Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 10 de Janeiro de 2006 — Comissão/Alvarez Moreno

(Processo C-373/04 P)

(Recurso de acórdão do Tribunal de Primeira Instância — Funcionários — Agente auxiliar — Intérprete de conferência — Recurso — Requerimento na acepção do artigo 90.°, n.° 1, do Estatuto — Acto que cause prejuízo — Conceito)

1. *Funcionários — Recurso — Requerimento na acepção do artigo 90.°, n.° 1, do Estatuto — Conceito (Estatuto dos Funcionários, artigo 90.°, n.° 1) (cf. n.° 37)*

2. *Funcionários — Recurso — Acto que cause prejuízo — Conceito (Estatuto dos Funcionários, artigo 91.°) (cf. n.os 42, 44)*

Objecto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 10 de Junho de 2004, Alvarez Moreno / Comissão (processos apensos T-153/01 e T-323/01), em que o Tribunal anulou a decisão da Comissão, de 23 de Fevereiro de 2001, que declara aplicável aos contratos dos agentes auxiliares intérpretes de conferência recrutados ao abrigo do artigo 78.°, terceiro parágrafo, do RAA, o limite de idade previsto pelo artigo 74.°, n.° 1, alínea b), do RAA

Parte decisória

1) O acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias de 10 de Junho de 2004, Alvarez Moreno/Comissão (T-153/01 e T-323/01), é

anulado na parte em admitiu o pedido de anulação da carta do Sr. Walker de 23 de Fevereiro de 2001 e condenou a Comissão das Comunidades Europeias na totalidade das despesas do processo T-323/01.

2) No processo T-323/01, é julgado inadmissível o pedido de anulação, por um lado, da carta do Sr. Walker de 23 de Fevereiro de 2001 e, por outro, da decisão da Comissão das Comunidades Europeias de 7 de Setembro de 2001, que indeferiu a reclamação apresentada por M. Alvarez Moreno.

3) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas na presente instância e no processo no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 12 de Janeiro de 2006 — Alemanha/Comissão

(Processo C-183/03)

(FEOGA — Decisão 2003/102/CE — Despesas excluídas do financiamento comunitário — Sector das culturas arvenses)

1. Agricultura — FEOGA — Apuramento das contas (cf. n.º 47)

2. Agricultura — Política Agrícola Comum — Sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas (Regulamento n.º 3887/92 da Comissão, alterado pelo Regulamento n.º 2801/1999, artigo 6.º, n.º 5) (cf. n.os 60-61)